



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



## Lei Municipal nº 854/2017

*Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 44,00% (quarenta e quatro por cento) ao vencimento básico dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Santo Antônio do Aventureiro, a fim de adequar referidos vencimentos ao Piso Nacional do Magistério efetuado anualmente pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, de acordo com a Lei Federal 11.738/2008.

Parágrafo único. Fica revogado o adicional de insalubridade concedido aos profissionais do magistério.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2017.

Santo Antônio do Aventureiro, 10 de março de 2017

  
**Paulo Roberto Pires**  
Prefeito Municipal